



23086.004314/2018-11

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 18 dias do mês setembro do ano de 2018,

procedemos à abertura deste volume n° 01 do processo n°

23086.004314/2018-11, que se inicia com a folha

n° 01. Para constar eu GERALDO EMÍLIO DA CRUZ,

Subcrevo e assino.

COPIA EM BRANCO

Assinatura e Carimbo/Servidor

Geraldo Emílio da Cruz
Auxiliar Administrativo - Seção de Protocolo
PROADMV/JE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS

SEÇÃO: DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E
MATERIAIS

PAPELETA Nº:

01/2018



COM

ANEXO(S)

À Divisão de Protocolo:

Solicito a fineza de fichar a presente peça com a documentação abaixo transcrita:

**DOAÇÃO RECEBIDA – 006/2018 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS –
UNAI**

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA:

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS

Diamantina, 17 de setembro de 2018


Gilásio Antônio Fernandes
Diretoria de Patrimônio e Materiais
Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017

Gilásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e
Materiais / UFVJM
Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS
PORTARIA/PROAD Nº 188, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018



O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, tendo em vista o que consta no memorando nº 117/ICA/UFVJM/2018 do dia 14 de junho de 2018.

RESOLVE:

designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de recebimento de doação de animais da Polícia Militar de Minas Gerais.

TÂNIA PIRES DA SILVA
ERIC FRANCELINO ANDRADE
BARBARA SILVA OKANO


Fernando Costa Archanjo
Pró-reitor de Administração / UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 888/2018/GAB

Diamantina, 25 de junho de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor
Fernando Costa Archanjo
Pró-reitor de Administração

A Sua Senhoria, o Senhor
Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais

Assunto: Encaminha Memorando 117/ICA/UFVJM/2018 – Doação de animais para o Instituto de Ciências Agrárias da UFVJM

Senhores gestores,

De ordem, encaminhamos a V.Sas. Memorando 117/ICA/UFVJM/2018, para ciência e manifestação.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos
Gabinete da Reitoria/UFVJM



Unai, 14 de junho de 2018

Memorando 117/ICA/UFVJM/2018

Magnífico Reitor, Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Assunto: **Doação de animais para o Instituto de Ciências Agrárias da UFVJM**

Magnífico Reitor, de acordo com a recomendação do Relatório de Auditoria Interna da UFVJM 01/2016 referente à Constatação 02, relacionada ao "...trâmite correto para a aceitação e recebimento de doação de semoventes: 1- Análise da PGF da minuta do termo de doação; 2-Aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica; 3-Autorização do CONSU e 4-Termo de aceite do Reitor", a Direção do ICA vem solicitar a análise de interesse da reitoria na doação dos bens semoventes discriminados e caso aceite, elaboração de **TERMO DE ACEITE** para encaminhamento à PGF com o objetivo de análise dos *Termos de Doação*.

Vale ressaltar que a Congregação do ICA em sua 31ª e 32ª Reuniões Ordinárias analisou toda a documentação e manifestou-se favorável a doação nestas condições.

Documentos anexos:

1 - Proposta de doação da Polícia Militar/MG:

- Termo de doação de animal
- Identificação dos animais (resposta)
- Boletim de Ocorrência na PM
- Parecer sanitário da RT – Médica Veterinária do ICA

DE ORDEM, À PRAD,
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO
PARA MANIFESTAÇÃO.
em: 25/06/2018

Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete / UFVJM

2 - Proposta de doação da APAE – Unai:

- Solicitação APAE-Unai: Fornecimento de pastagem para os animais da APAE-Unai (Despacho da direção do ICA)
- OF. ADM. N°006/18: Solicitação de doação de animais (Despacho da Direção do ICA; Parecer de interesse de docente do ICA);
- Parecer de interesse do Técnico Agropecuário do ICA;
- Identificação dos animais (resposta);

Recebi em
25-06-18
Rubrica



- Parecer sanitário da RT – Médica Veterinária do ICA.
- Parecer da RT Médica Veterinária do ICA sobre nascimento de potro



Contextualização

1 - **Proposta de doação da Polícia Militar/MG:** animais invasores do Campus Experimental da Fazenda Santa Paula / UFVJM (FESP) foram recolhidos e apreendidos em pastagem isolada da FESP. No dia 19 de novembro de 2017 foi feito boletim de ocorrência junto a polícia militar (anexo). Alguns proprietários buscaram animais com autorização de liberação da PM, porém, 01 animal (égua) permaneceu na FESP sem que ninguém a retirasse. A Direção do ICA entrou em contato com a PM para que a mesma retirasse o animal da FESP. A PM então questionou sobre o interesse do ICA/UFVJM na doação do mesmo. A Direção do ICA consultou a docente ligado a área, bem como, parecer sanitário da RT-Médica Veterinária do ICA. Houve parecer sanitário positivo e manifestação de interesse acadêmico para a utilização do referido animal. Posteriormente, os documentos foram encaminhados para a congregação do ICA, a qual aprovou a doação.

2 - **Proposta de doação da APAE – Unaí** docentes do ICA possuem projeto de extensão na área de EQUOTERAPIA registrada na PROEXC em parceria com a APAE-Unaí, a qual recebeu animais de doação para este fim. Tendo em vista a falta de alimento para esses animais a APAE-Unaí solicitou a Direção do ICA que 03 animais fossem transportados e ficassem na FESP por 03 meses até que sua área de pastagem suportasse os animais. A Direção do ICA avaliando a importância para a comunidade da continuidade do projeto de extensão e a ausência de prejuízo para a Unidade Acadêmica autorizou a permanência dos animais pelo período solicitado. Após esse período, a Direção solicitou a APAE-Unaí a retirada dos animais e a mesma informou que ainda não dispunha de alimentação para os mesmos e questionou a Direção do ICA sobre o interesse pela doação. A Direção do ICA consultou servidores ligados a área e os

[Assinatura]



mesmos manifestaram interesse acadêmico e de trabalho para a utilização dos animais. Posteriormente, a documentação (proposta de doação, parecer sanitário e manifestação de interesse de servidores) foi encaminhada para a Congregação do ICA, a qual aprovou a doação. Vale ressaltar que uma das éguas oferecidas como doação pariu um potro no dia 31/03/2018 (parecer sanitário anexo).

O Instituto de Ciências Agrárias do Campus de Unaí possui demanda crescente de animais para suas atividades práticas, quer seja de ensino, pesquisa e extensão, quer seja para trabalho na FESP.

Ciente do cenário econômico atual da UFVJM, a Direção do ICA vê nestas doações de animais uma oportunidade para os cursos da área animal visando executar minimamente atividades acadêmicas práticas com animais, bem como, auxílio nas atividades de rotina de trabalho da FESP, principalmente relacionada com a observação de animais invasores. A FESP possui aproximadamente 70,0 ha de pastagem que atualmente são utilizadas por apenas 08 bovinos e seu excedente de pastagem gera risco de invasões de animais, despesas para ser manejado e risco elevado de incêndio.

Atenciosamente,

Prof. Saulo A. do C. Araújo
Diretor ICA / UFVJM
Siape 1736451

Saulo Alberto do Carmo Araújo
Diretor do Instituto de Ciências Agrárias
Campus Unaí - UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
 JEQUITINHONHA E MUCURI
 Diamantina - Minas Gerais
 AUDITORIA INTERNA
 auditoria@ufvjm.edu.br



Número 01/2016	Relatório Auditoria Interna	Local e data Diamantina, 01/03/2016
Unidades:		

Em atendimento a determinação da Coordenação da Auditoria Interna da UFVJM em 24/02/2016, foi iniciada a conclusão da Auditoria visando apurar denúncias de existência de gado de terceiros na [REDACTED].

Em 26/11/2015, o [REDACTED] da UFVJM, Professor Dr. [REDACTED], encaminhou a essa Auditoria denúncia no sentido de que bovinos, de propriedade alheia, estavam pastando na [REDACTED] e que segundo informações, tais semovientes seriam de propriedade do [REDACTED] Prof. [REDACTED].

Diante desses fatos, com cópia para o Ministério Público Federal de Sete Lagoas, o denunciante solicitou que fosse feita uma Auditoria, de modo a averiguar possíveis irregularidades.

A Coordenação da Auditoria Interna, em 27/11/2015, encaminhou o Ofício AUDIN 25/2015 para a reitoria, que em resumo, solicitava informações quanto aos seguintes pontos:

- 1- A quem pertencem os animais que se encontram na [REDACTED]
- 2- Se pertencem à UFVJM, indicar qual a forma de aquisição (origem da compra ou de doação, se for o caso, ou de transferência de outra fazenda)
- 3- Se pertencem a terceiros, indicar a sua titularidade e justificar sua presença na [REDACTED]
- 4- Informar se as recomendações do relatório de auditoria nº 08/2014 (constatações 03, 06, 07) foram seguidas.

A resposta foi dado por e-mail pelo professor [REDACTED] em 30/11/2015, que versa:

Informo que as fotos dos bezerros nas instalações referem-se a animais doados para a UFVJM para execução de projeto de pesquisa de mestrado de minha orientada do [REDACTED] (termo de doação em anexo e Protocolo de Submissão nº 045/2015 junto ao CEUA). Informo que os referidos animais encontram-se em manutenção e ainda não estão na fase experimental, bem como, não estão sendo usados para atividades de ensino. Quanto aos animais que estão na pastagem, estes são animais invasores que desde o início das atividades deste Campus são vistos na fazenda. Informo que a Administração central da UFVJM já foi informada oficialmente do fato (relatório anexo) e atualmente está buscando formas de solucionar o problema (...).

Foi anexado um ofício assinado pelo [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente, que justifica a reitoria a necessidade de recebimento dessa doação. Anexado também um Termo de Doação entre o Sr. [REDACTED] e a UFVJM através de seu reitor. Por último foi anexado um ofício, no qual o servidor [REDACTED] técnico em agropecuária, informa a PROAD/UFVJM, a precariedade da cercas da fazenda da [REDACTED] e que por conta disso, as pastagens estavam sendo invadidas por gado dos vizinhos.

Recebido em 03/03/2016

Rodrigues

Auditor Eduardo Rodrigues

em despacho

87

Informação: Estranha-se o fato de que a justificativa de recebimento da doação é datada de 14/10/2015 e o termo de doação datado de 05/10/2015, ou seja, a doação foi concretizada antes de sua justificativa, porém, essa impropriedade não causa risco de distorção relevante.

Em 04/12/2015 foi emitida a solicitação de auditoria 50/2015, que em resumo solicitou toda a documentação necessária para a legalidade dessa doação. Em resposta, o Prof. [REDACTED], anexou: 1) Ofício nº 182 [REDACTED] referente a justificativa para doação de animais, 2) Nota Fiscal de doação de animais, 3) Termo de doação dos 09 animais, 4) Guia de transporte dos animais e 5) Cópia de registro dos animais no IMA. Informou que os animais tinham aproximadamente 45 dias de idade e por isso, não possuem idade vacinal e que tão logo atinjam a idade recomendada pelos órgãos reguladores, os animais seriam vacinados. Justificou ainda que o parecer da PGF não foi anexado devido ao fato, de que segundo a PGF, não haveria necessidade do mesmo.

Análise da resposta.

Foi procedida a conferência da autenticidade de documentos anexados em especial, as GTAS nº 790193 e 790221 e ambas são autênticas, conforme portal da SIDAGRO.

Foi realizada profunda pesquisa quanto a obrigatoriedade ou não de emissão de parecer da PGF, no que tange sobre recebimento de doação de bens móveis/semoventes. De acordo com o artigo 38, § único c/c artigo 116, *caput*, ambos da Lei 8666/93, prudente se torna a apreciação da PGF, vez que, um o Termo de Doação é na essência um acordo/contrato.

Realizada ainda pesquisa sobre legislação que define os procedimentos que devem ser seguidos para que a Administração Autárquica possa receber doações de bens móveis/semoventes. Além dos aspectos que regem o direito privado, não encontramos legislação específica, mas sim alguns normativos internos de [REDACTED] e da própria UFVJM.

CONSTATAÇÃO 01 - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NA [REDACTED]

Percebeu-se claramente a morosidade da Administração em efetuar a devida manutenção na Fazenda da [REDACTED] em especial nas cercas. A PROAD foi comunicada oficialmente de tal situação em 08/06/2015 e até o presente momento, a UFVJM não tomou as devidas providências corretivas.

Recomendação 01: Efetuar os devidos reparos nas cercas, de modo que seja possível a entrada de gado de terceiros, bem como, toda e qualquer manutenção considerada essencial ao efetivo e regular funcionamento da Fazenda [REDACTED].

CONSTATAÇÃO 02 - RECEBIMENTO DE DOAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS

Através do termo de doação, percebeu-se que a mesma fora efetivada [REDACTED] UFVJM como beneficiária o [REDACTED]. Entretanto, as legislações externas quanto internas, referentes aos procedimentos necessários para recebimento de doações de bens móveis, expressam:

O Código Civil brasileiro.

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Constata-se que semoventes são considerados bens móveis.
Já o artigo 39, V, do Regulamento Geral da UFVJM (Resolução CONSU 20/2012):

Art. 39. Cabe à congregação:
V - autorizar o aceite de doações de bens móveis à Unidade Acadêmica.

O Estatuto da UFVJM (Resolução CONSU 23/2009) nos artigos arts. 22, XII, e 24, XII, diz:

Art. 12. Compete ao CONSU:
XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
Art. 24. Ao Reitor compete:
XII- aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do CONSU;

Frente as legislações, S.M.J., entende-se que o tramite correto para a aceitação e recebimento da doação dos semoventes não fora devidamente observado, vez que para tanto, seria também necessário: 1- Análise da PGF da minuta do Termo de Doação; 2- Aprovação da Congregação da respectiva unidade acadêmica; 3- Autorização do CONSU; 4- Termo de aceite do Reitor.

Recomendação 01: Abster-se de receber doações sem observância das formalidades legais.

Recomendação 02: Sugere-se, a fim de desburocratizar esse processo, que o CONSU delegue competência diretamente ao Reitor, para autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados, cujos valores sejam inferiores ao previsto no art. 23, II, a, da Lei 8666/93, ou seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém a análise da PGF na minuta do Termo de Doação e documentos conexos é de significativa relevância.

Era o que se tinha a relatar

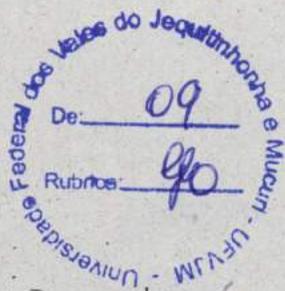
Respeitosamente,

Fernando Ferreira
Auditor Interno
UFVJM/REITORIA

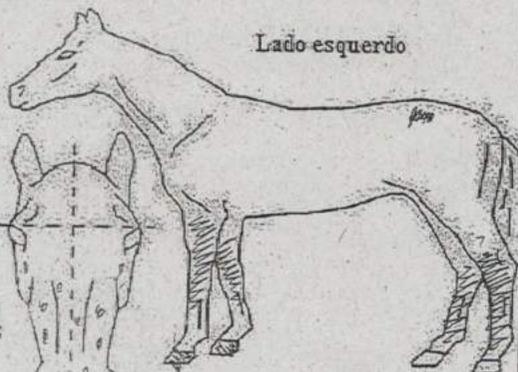
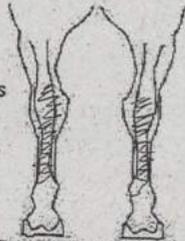
De acordo.
Rosana Barros Malta Gomes
COORD. AUDIN UFVJM.

TERMO DOAÇÃO DE ANIMAL

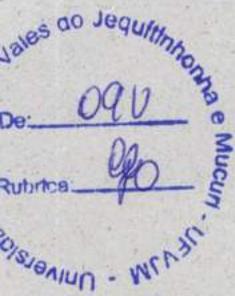
UFVJM



Aos 09 de maio mês de maio de 2018, nesta cidade de Unai, ficou sob responsabilidade da UFVJM

Espécie:		Sexo:	
<input checked="" type="checkbox"/> Equídeo	<input type="checkbox"/> Bovino	<input type="checkbox"/> macho	<input checked="" type="checkbox"/> fêmea
Cor predominante:			
<input type="checkbox"/> Preta	<input type="checkbox"/> Branca	<input checked="" type="checkbox"/> Castanho	<input type="checkbox"/> Baio
<input type="checkbox"/> Tordilho	<input type="checkbox"/> Ruão	<input type="checkbox"/> Marrom	<input type="checkbox"/> Rosilho
Tonalidade			
<input type="checkbox"/> Claro	<input checked="" type="checkbox"/> Escuro	<input type="checkbox"/> Bicolor	
Marcas			
Lado direito		Lado esquerdo	
	Membros anteriores Vista posterior		Linha superior dos olhos
Esquerdo Direito			Nariz
	PESCOÇO Vista Inferior	Membros posteriores Vista posterior	
		Esquerdo Direito	

Considerando que o animal foi reclamado e não tendo decorrido o prazo de 10 dias conforme previsão na Lei Estadual nº 12782/1998, como também o NÃO pagamento da Taxa de Segurança Pública, no valor de R\$ 212,61.



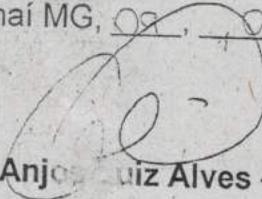
Responsável pela retirada do animal:

Nome:	UF. FEDERAL DOS VALES J. MUCURI		
CI: RG		CPF:	168 883 15002 157
Endereço:	FAZ. SANTA PAULA BR 251		
Bairro:	ZONA RURAL	Cidade	Unai-MG

O responsável pela retirada do animal se incumbe de todos os custos decorrentes da remoção do animal do Centro de Recolhimento de Animais, localizado na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior.

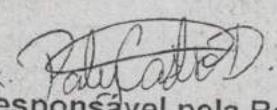
Neste ato, o responsável pela retirada do animal se compromete a cuidar do animal, evitando quaisquer práticas de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar, o que constitui-se em crime conforme previsão na Lei nº 9.605, de 12/02/1998, bem como não deixá-lo em liberdade ou abandoná-lo na via pública, não confiar a sua guarda a pessoa inexperiente e guardá-lo com a devida cautela, sob pena de incorrer em contravenção penal conforme previsão no Decreto-Lei nº 3.688, de 03/10/1941.

Quartel em Unai MG, 09, 105 de 2018.


José dos Anjos Luiz Alves – Maj PM

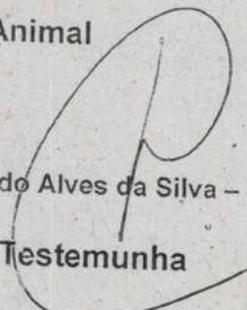
Comandante

Responsável pela Autorização da Retirada


Responsável pela Retirada do Animal

Eustáquio Tadeu Lobo Veloso – Cap PM

Testemunha


Manoel Ernando Alves da Silva – 2º Sgt PM

Testemunha



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

Fl. 1/2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1 PEL RV/16 CIA PM IND MAT/16 RPM		MUNICÍPIO UNAI	
DATA DO REGISTRO 09/11/2017 15:48			
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL A31201 - RECOLHIMENTO DE ANIMAL DOMESTICO			
ALVO DO EVENTO INSTITUICAO DE ENSINO PUBLICO FEDERAL			
DATA/HORA DO FATO 09/11/2017 14:50	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 09/11/2017 15:30	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 09/11/2017 16:07	
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PUBLICA		COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PUBLICA	
LOCAL (AV., RUA, ETC) RODOVIA BR 251			
NUMERO XXXX	KM 896	COMPLEMENTO XXXX	CEP XXXX
MUNICÍPIO UNAI	UF MG	PAIS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA FAZENDA SANTA PAULO		LATITUDE -16° 26' 21,0"	LONGITUDE -46° 53' 4,69"
TIPO VIA ESTRADA/RODOVIA FEDERAL			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	
NOME COMPLETO SAULO ALBERTO DO CARMO ARAUJO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 16/07/1978	NATURALIDADE / UF BARBACENA / MG	
IDADE APARENTE 39	ESTADO CIVIL CASADO		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL DIRETOR DO INSTITUTO		
MÃE MARIA VICENTINA DO CARMO ARAUJO			
PAI ALBERTO MANOEL DE ARAUJO			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 10590333	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTAD DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA VEREADOR JOAO NARCISO	NUMERO 1380	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI	UF XX	
PAIS XXXX	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (38) 3677-9953	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
ACIONADOS COMPARECEMOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, SITUADA NA FAZENDA SANTA PAULA. NO LOCAL O SENHOR SAULO NOS RELATOU QUE, HÁ VÁRIOS DIAS VEM APARECENDO ANIMAIS EQUINOS NA ÁREA DA FACULDADE, ONDE O LOCAL TEM UMA ESTRADA RURAL QUE CORTA TODA A FAZENDA E DA ACESSO A RODOVIA BR 251, PARA EVITAR QUE OS ANIMAIS DESLOQUEM PARA A RODOVIA, OS FUNCIONÁRIOS DA FACULDADE PRENDERAM EM UM PASTO DA FACULDADE (08) OITO ANIMAIS EQUINOS ADULTOS E (01) UM POTPO. FICANDO OS ANIMAIS NA RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS DA FACULDADE ATÉ QUE FOSSE REALIZADA AS DOAÇÕES.			
VIATURAS			
VIATURA 1			
TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGÃO POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO AUTOMOVEL DE SERVICO -			
PLACA OQM9282	PREFIXO / ORGÃO PM	REGISTRO GERAL 21645	PREFIXO PADRÃO 21645
PLACAS EM DUPLICANTE O ATENDIMENTO XXXX			

Assinatura do Policial Militar e Mucuri - UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Do: 10
Rubrica: [assinatura]



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

VIATURA 1

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRICULA 1158187	CARGO 3 SARGENTO	Hipotecado? NÃO
NOME COMPLETO RONALDO MESTRE DOS SANTOS			
CORPORÇÃO POLICIA MILITAR			
UNIDADE 1 GP/1 PEL PM RV/16 CIA PM IND MAT			

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRICULA 1505734	CARGO CABO	Hipotecado? NÃO
NOME COMPLETO RICARDO NASCIMENTO ALVES			
CORPORÇÃO POLICIA MILITAR			
UNIDADE 1 GP/1 PEL PM RV/16 CIA PM IND MAT			

..... FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PAGINA DEVE SER INUTILIZADO.

Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - Universidade

De: 100

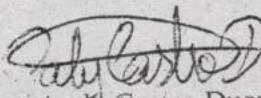
Rubrica: [assinatura]



Assunto: Parecer técnico sobre a sanidade do animal doado à UFVJM pela Polícia Militar.

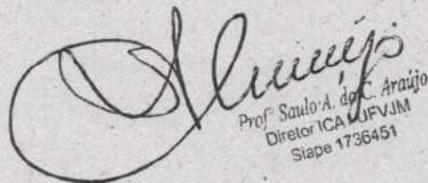
O equino doado, no momento chamado de "Paulinha", apresenta bom estado clínico, sem sinais de doenças infecto-contagiosas, e não apresenta risco sanitário para seres humanos ou outros animais. A Fazenda Santa Paula, atualmente, dispõe de pasto adequado e boas condições para o manejo do mesmo. Sendo assim, como responsável técnica da Fazenda Santa Paula, declaro que do ponto de vista médico-sanitário o animal podem ser aceito por meio da doação.

Unaí, 14 de Maio de 2018.


Patricia de Castro Duarte
Médica Veterinária
CPMV MG 13468

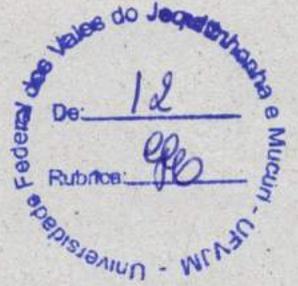
Sobrecarregar parecer quanto a
demanda para os servidores
Geórgio e Luanda

PS105118


Prof. Saulo A. de C. Araújo
Diretor ICA UFVJM
Slape 1736451

Do ponto de vista de ensino
o animal seria de grande valia
para as aulas de Equinoterapia
Produtor de não ruminantes
mãe de animais de pro
dução I e II, (semiótica),
reprodução e biotecnologia
também poderia
utilizado nas
aulas de fisiologia
e anatomia (esqueleto)

STAPE 2018



SOLICITAÇÃO

Eu, Claudney Luiz da Costa, em nome da APAE – Unai gostaria de solicitar o apoio do Instituto de Ciências Agrárias / UFVJM - Unai , no sentido de nos fornecer pastagem para 3 éguas pertencentes a APAE – Unai (Instituição filantrópica), por um período de 90 dias, tal solicitação é devida a ausência total de pastagem no rancho da APAE. As pastagens estão sendo reformada, por isso não tem alimento para os animais, estes são utilizados para atividades de terapêuticas dos nossos pacientes. Informo que os animais encontram-se sanitizados, conforme declaração e exames em anexo.

Obs.: Características dos animais:

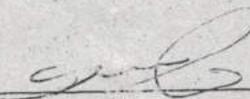
Animal 1 – nome: Índia, 15 anos, pelagem castanha (resenha em anexo)

Animal 2 – Nome Russa, 13 anos, pelagem tordilha russa (resenhe em anexo)

Animal 3 – Nome: Antonela, 05 anos, pelagem tordilha apatacada (resenha em anexo)

Grato.

Unai, 15 de janeiro de 2018.



Claudney Luiz da Costa
Presidente APAE- Unai
Exercício 2017/2018

*De acordo com o pedido
17/01/2018
Leandro A. Felix Tavares*
Prof. Leandro A. Felix Tavares
Vice-Diretor ICA / UFVJM
Siapae: 2095577



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI

CNPJ 20.210.522/0001-25



OF.ADM. N° 006/18

Unai, 12 de março de 2018.

A

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai, inscrita sob o CNPJ 20.210.522/0001-25, localizada na rua Cachoeira, 1580, no bairro Cachoeira, conta com uma parceria com a UFVJM – campus Unai, no Projeto “Um olhar sobre quatro patas: Equoterapia”, onde há o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais. Temos quatro animais para esta atividade, porém por motivos que fogem ao nosso controle (não temos pastos e nem previsão para sua recomposição), não estamos conseguindo manter todos os cavalos. Em reunião interna foi resolvido que permaneceremos com apenas 1 cavalo, as outras 3 serão doadas.

Como esta conceituada instituição vem nos apoiando nas atividades de equoterapia, em agradecimento vimos com este documento lhes oferecer estas 3 éguas em doação.

Atenciosamente,

Solnife Gonçalves Evangelista

Diretor Administrativo APAE de Unai-MG

Verificar junto aos servidores se há interesse tanto para atividades de ensino, pesquisa e extensão quanto para trabalho. 15/03/18

E-mail: unai@apaemg.org.br

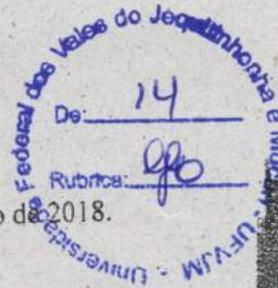
Rua: Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-3644 – CEP 38610-000 – Unai - MG



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

CNPJ 20.210.522/0001-25

OF.ADM. Nº 006/18



Unai, 12 de março de 2018.

A

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai, inscrita sob o CNPJ 20.210.522/0001-25, localizada na rua Cachoeira, 1580, no bairro Cachoeira, conta com uma parceria com a UFVJM – campus Unai, no Projeto “Um olhar sobre quatro patas: Equoterapia”, onde há o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais. Temos quatro animais para esta atividade, porém por motivos que fogem ao nosso controle (não temos pastos e nem previsão para sua recomposição), não estamos conseguindo manter todos os cavalos. Em reunião interna foi resolvido que permaneceremos com apenas 1 cavalo, as outras 3 serão doadas.

Como esta conceituada instituição vem nos apoiando nas atividades de equoterapia, em agradecimento vimos com este documento lhes oferecer estas 3 éguas em doação.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Solnife Gonçalves Evangelista

Diretor Administrativo APAE de Unai-MG

Verificar junto aos servidores se há interesse tanto para trabalho, pesquisa e extensão. aguarda

15/03/18
[Handwritten signature]
Diretor ICA / UFVJM
Suplente 1738451

Os equinos são interessantes para determinadas atividades de ensino (disciplinas: semiologia I e II, Fisiologia de animais de produção e Equinocultura), exatas também uma vez que podem contribuir com projetos de equoterapia e outras suas atividades em pesquisa e extensão.

E-mail: unai@apaemg.org.br

Rua: Cachoeira, 1580 – Telefone (38) 3676-3644 – CEP 38610-000 – Unai - MG

[Handwritten signature]
SI APE 2236281



Gmail

ESCREVER

Doação de animais APAE

Entrada x ica.unai@ufvjm.edu.br x

Entrada (1.703)

Com estrela

Enviados

Rascunhos (75)

Todos os e-mails

ica.unai@ufvjm.edu...

UFVJM (5)

Mais

Instituto de Ciêr +



Getúlio Neves

para Instituto, saulo.araujo

Bom dia!

Em resposta a solicitação de avaliação da necessidade dos animais (equinos) na (bovinos) para serem manejados.

Também são importantes para:
Campear a fazenda nas vistorias diárias.
Aparição e apreensão de animais invasores.
Aulas práticas.

Getúlio Neves Almeida
Médico Veterinário
Técnico em Agropecuária/ UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Av. Vereador João Narciso, 1380
Cachoeira, CEP: 38.610-000
Unai - MG
Cel.: (38) 9974-7427

4 anexos



Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

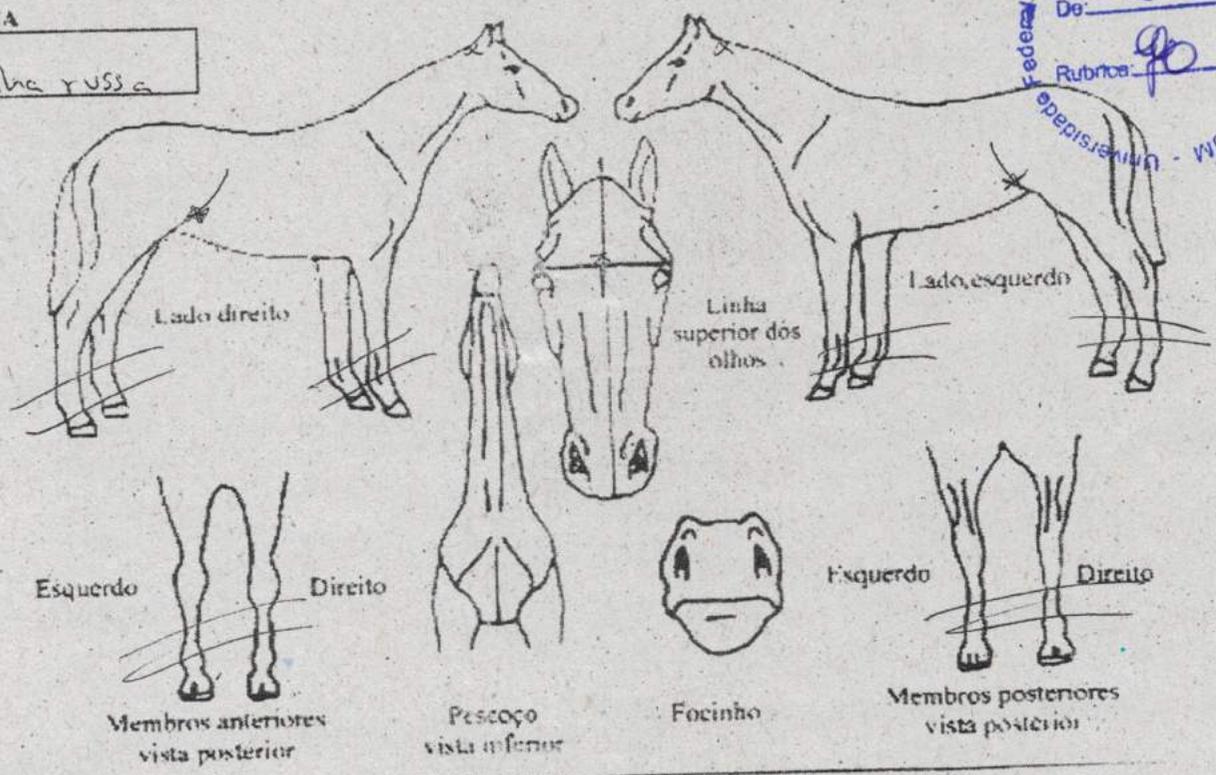
Encaminhar para a comissão.
28/03/18

Saulo Araujo
Phis Saulo A. do Araujo
Diretor ICA / UFVJM
Slaps 1736451

Nome do animal Russa	Reg. n.º / Marca	CLASSIFICAÇÃO					
Especie: Eq	Raça MM	JC	SM	H	FC	UM	OUTRA
Sexo F	Idade 15a						
Propriedade onde se encontra: Rancho APAE		N.º de equídeos existentes					
Município/UF Unai - MG							

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha
 De: 16
 Rubrica: [assinatura]
 UFVJM - VJM/FAZ

RESENHA
 Pelagem:
Tordilha russa



Descrição do animal:

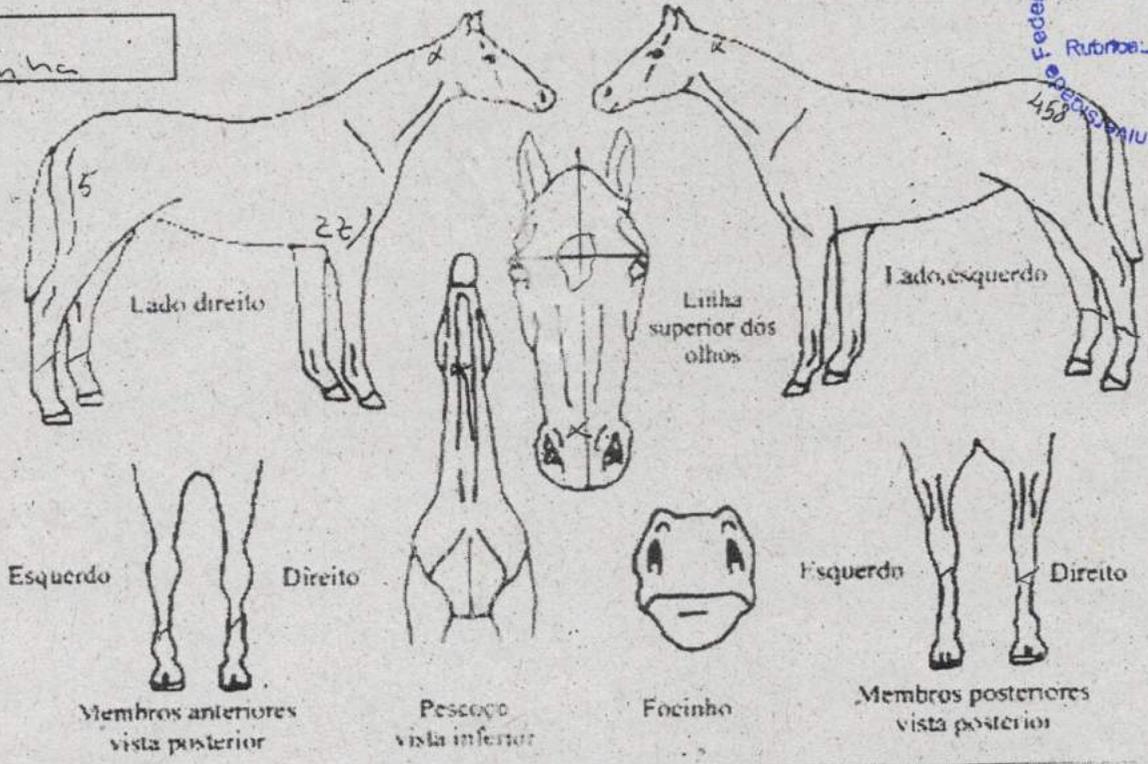
redupio e Espiga na fronte (LME) Remoinho com espige em fleco D e E. Redupio bilaterais na base das orelhas.

Nome do animal India	Registro: N.º Marca	CLASSIFICAÇÃO					
Especie: Eg	Raça CRD	JC	SM	M	FC	UM	OUTRA
Sexo Fêmea	Idade 15a						
Propriedade onde se encontra: Rancho da APAE		N.º de equídeos existentes 04					
Município/UF Unai - MG							

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha
 De: 17
 Rubrica: [assinatura]
 158

RESENHA

Pelagem:
Castanha



Descrição do animal:

Estrela acima da LMO, remoinho em ambos os lados na porção rimal. borda superior de pescoço. Espiga com remoinho em garganta, remoinho L M maninas. Médula calcada ambos os lados. Marcas lateral de gamba 5 espádua d. 22 gamba lado E

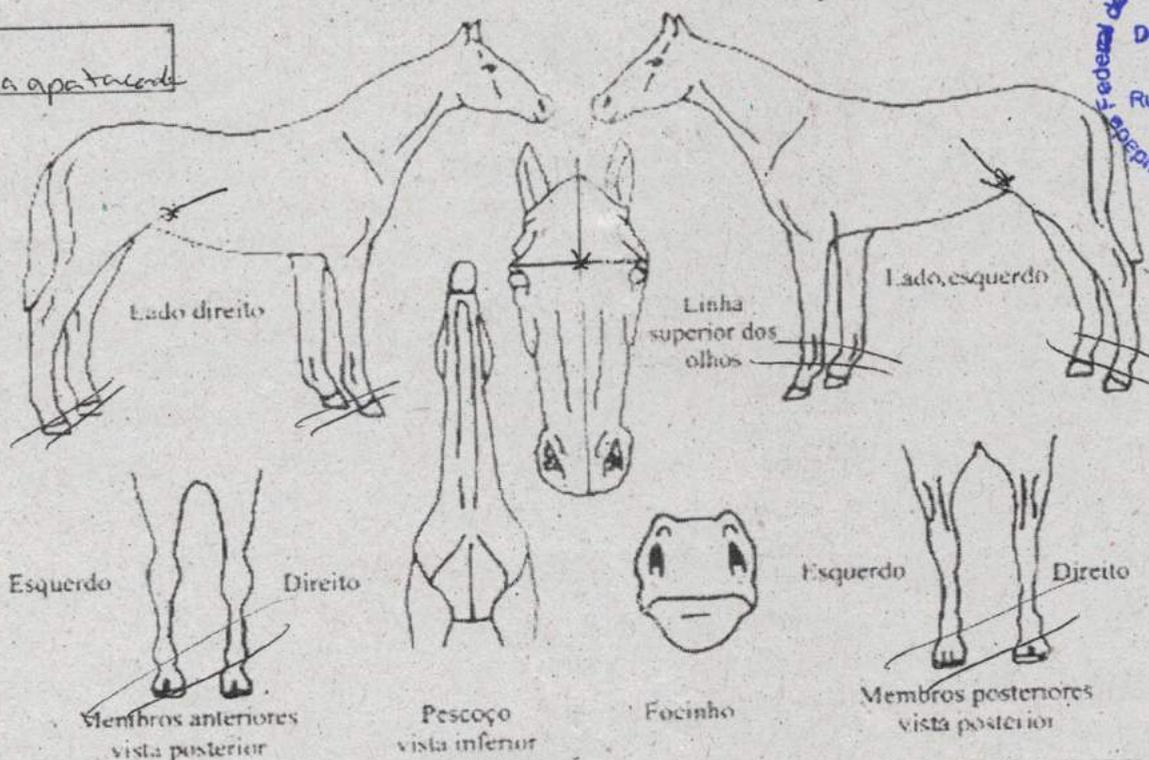
458

Nome do animal Antonele	Registro: Nº - Marca	CLASSIFICAÇÃO					
Especie: Eg	Raça: MM	JC	SM	H	FC	LM	OUTRA
Sexo: F	Idade: 05						
Propriedade onde se encontra: Rancho APAE		Nº de equídeos existentes: 04					
Município: Unai - MG							

Sede da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha
 De: 18
 Rubrica: [assinatura]
 UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha

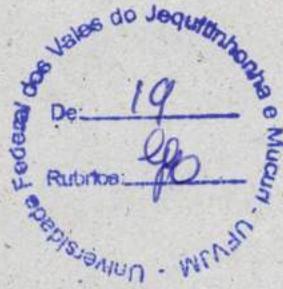
RESENHA

Pelagem:
Torcilha apataçada



Descrição do animal:

Rodopio LMO. Remoindo cl espiga em Flanco D e E. cascos pretos



Assunto: Parecer técnico sobre a sanidade dos animais doados à UFVJM pela APAE.

Os equinos doados, Russa, Antonella e Índia, apresentam bom estado clínico, sem sinais de doenças infecto-contagiosas, e não apresentam risco sanitário para seres humanos ou outros animais. A Fazenda Santa Paula, atualmente, dispõe de pasto adequado e boas condições para o manejo dos mesmos. Sendo assim, como responsável técnica da Fazenda Santa Paula, declaro que do ponto de vista médico-sanitário os animais podem ser aceitos por meio da doação.

Unai, 16 de Abril de 2018.

Patrícia de Castro Duarte
Médica Veterinária
CRMV MG 13468



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciências agrárias – ICA/UFVJM

Assunto: Nascimento de potro na Fazenda Experimental Santa Paula

Eu, Patrícia de Castro Duarte, veterinária responsável técnica da Fazenda Experimental Santa Paula, venho por meio deste comunicar que a égua “Índia”, a qual foi oferecida pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) como doação para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus Unaí, pariu um potro macho, sadio, na data de 31 de Março de 2018, até o momento chamado de “Cacau”. A égua tem boa habilidade materna, e, como responsável técnica, declaro que no momento dispomos de espaço e condições de manejo para permitir a permanência do potro, caso seja autorizada sua aquisição pelas instâncias superiores da Universidade. Aproveito para ressaltar as vantagens da aquisição destes animais para o campus Unaí, não só para as atividades de manejo na Fazenda Experimental, mas também para as atividades de ensino, extensão e pesquisa presentes e futuras.

Patrícia de Castro Duarte
CRMV – MG 13468



Federacao dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
De: 21
Rubrica: [Signature]

Solicita indicação de membros para comporem comissão de recebimento de doação - animais

4 mensagens

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: Dani Diogo Santana <dani.diogo@ufvjm.edu.br>

17 de agosto de 2018

Prezado Dani,

Considerando o encaminhamento apresentado no memorando 888/2018/GAB - cópia anexa, solicitamos a gentileza dos encaminhamentos para que sejam indicados 03 (três) servidores para comporem a comissão especial de recebimento destas doações.

Este procedimento está nos encaminhamentos em implementação, para o recebimento de doações, conforme fluxograma anexo.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais – Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almojarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
Telefones: +55 (38) 3532-1251
VOIP: 8061



3 anexos



RECEBIMENTO DE DOAÇÃO.png
388K

MEMORANDO 888 - 2018- GAB.pdf
612K

RECEBIMENTO DE DOAÇÃO.bpm
182K

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: Dani Diogo Santana <dani.diogo@ufvjm.edu.br>
Cc: Carlos Suzart <foradesede.ufvjm@gmail.com>

5 de setembro de 2018

Prezado Dani,

Acaso já teria os nomes para comporem esta comissão?

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais – Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almojarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
Telefones: +55 (38) 3532-1251
VOIP: 8061

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



RECEBIMENTO DE DOAÇÃO.png
388K

MEMORANDO 888 - 2018- GAB.pdf
612K

RECEBIMENTO DE DOAÇÃO.bpm
182K

MINUTA DE PORTARIA COMISSÃO RECEBIMENTO DOAÇÃO - APAE - UNAÍ.docx
68K

MINUTA DE PORTARIA COMISSÃO RECEBIMENTO DOAÇÃO - Polícia Militar de Minas Gerais.docx
68K



EM BRANCO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS

Memorando nº 057/2018 – Diretoria de Patrimônio e Materiais/PROAD/UFVJM

Diamantina, 24 de setembro de 2018

A Sua Senhoria, o Senhor
Dani Diogo Tadeu Santana
Chefe da Divisão de Administração, Orçamento e Planejamento / UFVJM

Assunto: **Encaminha processos de doação recebida 005/2018 e 006/2018**

Senhor Chefe,

1. Encaminhamos os processos 23086.004315/2018-66 – Doação recebida nº 005/2018 – APAE Unai e 23086.004314/2018-11 – Doação recebida nº 006/2018 – Polícia Militar de Minas Gerais - Unai, aos quais pedimos que sejam entregues aos membros designados nas respectivas portarias, para os encaminhamentos pertinentes, conforme disposto no fluxograma anexo aos processos.

2. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais / UFVJM
Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e
Materiais / UFVJM
Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CAMPUS - UNAÍ



**ATA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE ANIMAIS DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICA**

Às oito horas e trinta minutos do dia nove de outubro de dois mil e dezoito, na sala da chefia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Campus Unaí, teve início a 1ª Reunião da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do Instituto de Ciências Agrárias - ICA, sob a presidência de Dani Diogo Tadeu Santana, Chefe da Divisão de Administração, Orçamento e Planejamento e contou com a presença de Saulo Alberto do Carmo Araújo, Diretor do ICA; Tânia Pires da Silva, docente; Eric Francelino Andrade, docente e Bárbara Silva Okano, técnica administrativa. O Sr. Presidente iniciou a reunião elucidando a situação dos processos de doação dos animais da APAE e Polícia Militar para a UFVJM - Campus Unaí. Com a formação da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do ICA será iniciado um novo fluxograma para concluir o processo de doação dos animais. Os processos da APAE e Polícia Militar foram entregues aos membros da comissão e em seguida o novo fluxograma a ser seguido foi explicado pelo Sr. Presidente. Foi definido pelos participantes da reunião que os animais passarão por uma nova avaliação clínica para verificar a sanidade dos mesmos e os demais documentos necessários serão providenciados pelos membros da comissão. Não havendo nenhum outro item para discussão e nenhuma outra colocação a ser realizada pelos membros da comissão o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, se colocou a disposição para sanar qualquer tipo de dúvida e declarou encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim, se aprovada, pelo Sr. Presidente, demais membros da comissão e pelo Diretor do ICA.

Dani Diogo Tadeu Santana - SINAC: 2305944

Chefe da Divisão de Administração, Orçamento e Planejamento

Saulo Alberto do Carmo Araújo

Diretor do ICA

Tânia Pires da Silva

Tânia Pires da Silva

Docente da UFVJM

Eric Francelino Andrade

Eric Francelino Andrade

Docente da UFVJM

Bárbara Silva Okano

Bárbara Silva Okano

Técnica administrativa

26

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CAMPUS - UNAÍ



*ATA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE ANIMAIS DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICA*

Às dez horas do dia nove de outubro de dois mil e dezoito, no container 03 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Campus Unai, teve início a 2ª Reunião da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do Instituto de Ciências Agrárias - ICA, contou com a presença de Tânia Pires da Silva, docente; Eric Francelino Andrade, docente e Bárbara Silva Okano, técnica administrativa. Na reunião a oferta de doação dos animais feita pela APAE e pela Polícia Militar foi analisada e discutida. Os três integrantes da Comissão de Recebimento de Doação de Animais votaram a favor do recebimento desses animais. Portanto redigiu-se o parecer de aprovação dessa doação para UFVJM - Campus Unai. Não havendo nenhum outro item para discussão e nenhuma outra colocação a ser realizada pelos membros da comissão encerrou-se a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do Instituto de Ciências Agrárias - ICA

Tânia Pires da Silva

Tânia Pires da Silva
Docente da UFVJM

Eric Francelino Andrade
Docente da UFVJM

Bárbara Silva Okano

Bárbara Silva Okano
Técnica administrativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CAMPUS - UNAÍ



28

**ATA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE ANIMAIS DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICA**

Às 15 horas e 30 minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e dezoito, no container 03 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Campus Unaí, teve início a 3ª Reunião da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do Instituto de Ciências Agrárias - ICA, contou com a presença de Tânia Pires da Silva, docente; Eric Francelino Andrade, docente e Bárbara Silva Okano, técnica administrativa. Na reunião o professor Eric mostrou as certidões negativas da APAE e da Polícia Militar que serão anexadas ao processo de doação. Verificou-se quais documentos faltam para encaminhar o processo de doação para aprovação. Redigiu-se a minuta do termo de doação, entretanto ainda permaneceram algumas dúvidas que serão esclarecidas posteriormente com o Dani Diogo Tadeu Santana, chefe da Divisão de Administração. Não havendo nenhum outro item para discussão e nenhuma outra colocação a ser realizada pelos membros da comissão encerrou-se a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do Instituto de Ciências Agrárias - ICA

Tânia Pires da Silva

Tânia Pires da Silva

Docente da UFVJM

Eric Francelino Andrade

Eric Francelino Andrade

Docente da UFVJM

Bárbara Silva Okano

Bárbara Silva Okano

Técnica administrativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CAMPUS - UNAÍ

29
UFVJM

**ATA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE ANIMAIS DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICA**

Às 14 horas do dia oito de novembro de dois mil e dezoito, no container 03 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Campus Unaí, teve início a 4ª Reunião da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do Instituto de Ciências Agrárias - ICA, contou com a presença de Tânia Pires da Silva, docente; Eric Francelino Andrade, docente e Bárbara Silva Okano, técnica administrativa. Na reunião a minuta do termo de doação dos animais da APAE e Polícia Militar foi redigido, entretanto faltaram alguns os dados do Diretor da APAE e do Comandante da Polícia Militar. Portanto a professora Tânia ficou responsável por procurar esses dados para finalizarmos a minuta. Foi discutido e decidido durante a reunião que serão realizados os exames de Mormo e AIE dos animais. Não havendo nenhum outro item para discussão e nenhuma outra colocação a ser realizada pelos membros da comissão encerrou-se a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do Instituto de Ciências Agrárias - ICA

Tania Pires da Silva

Tânia Pires da Silva

Docente da UFVJM

Eric Francelino Andrade

Eric Francelino Andrade

Docente da UFVJM

Bárbara Silva Okano

Bárbara Silva Okano

Técnica administrativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CAMPUS - UNAÍ



**ATA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE ANIMAIS DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICA**

Às 09 horas do dia quatro de dezembro de dois mil e dezoito, no container 03 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Campus Unaí, teve início a 5ª Reunião da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do Instituto de Ciências Agrárias - ICA, contou com a presença de Tânia Pires da Silva, docente; Eric Francelino Andrade, docente e Bárbara Silva Okano, técnica administrativa. Durante a reunião todos os documentos que faltavam foram finalizados, revisados, impressos e adicionados ao processo de doação dos animais da APAE e da Polícia Militar. Portanto os documentos serão entregues à direção do ICA. Não havendo nenhum outro item para discussão e nenhuma outra colocação a ser realizada pelos membros da comissão encerrou-se a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Doação de Animais do Instituto de Ciências Agrárias - ICA

Tânia Pires da Silva

Tânia Pires da Silva

Docente da UFVJM

Eric Francelino Andrade

Eric Francelino Andrade

Docente da UFVJM

Bárbara Silva Okano

Bárbara Silva Okano

Técnica administrativa



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS – CEP 39100-000
TEL.: 3532 1200 VOIP 8172 8173
www.ufvjm.edu.br



PARECER

Ao: Diretor ICA-UNAÍ

De: Comissão Especial de Recebimento de Doação de Animais da Polícia Militar

Assunto: Doação de Animais para o Instituto de Ciências Agrárias ICA (Unai)

Prezado,

Em resposta à solicitação da proposta de doação do animal (equídeo) pela Polícia Militar (PM) para o Instituto de Ciências Agrárias (Campus – Unai), esta comissão estabelece a aprovação da mesma. Tal aprovação se justifica pelo fato de que a PM não possui estrutura física adequada para manter o animal, visto que este invadiu as dependências da fazenda experimental Santa Paula e não houve procura por parte do proprietários para reavê-lo. Assim, a PM propôs a doação do animal para o ICA, visto que há a necessidade de animais para ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio na apartação e apreensão de animais invasores, monitoramento da fazenda nas vistorias diárias e manutenção a pastagem baixa de forma a minimizar o risco de incêndios.

De acordo com a avaliação realizada pela médica veterinária que compõe esta comissão, o estado do animal é bom, e ele está livre de doenças infectocontagiosas.

Adicionalmente, notificamos que durante o período em que o animal permaneceu nas instalações até a manifestação de um possível proprietário, por estar em contato com outros animais invasores, emprenhou e pariu uma potra recentemente, sendo que esta também ficou sob responsabilidade do ICA-UFVJM.

Unai, 04 de dezembro de 2018.

Comissão Especial de Recebimento de Doação de Animais

Tania Pires da Silva
SIAPE: 2205514

Eric Francelino Andrade
SIAPE: 2134190

Bárbara Silva Okano
SIAPE: 1109959
CRMV: 14270

Bárbara Silva Okano
Médica Veterinária
CRMV-MG: 14270

32
/**Legislação Mineira**

NORMA: LEI 5301

LEI 5301 DE 16/10/1969 - TEXTO ATUALIZADO

Contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.
(Ementa com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

(Vide Emenda à Constituição nº 59, de 19/12/2003.)

(Vide Lei nº 16.299, de 3/8/2006.)

(Vide inciso III do art. 1º da Lei nº 19.576, de 16/8/2011.)

(Vide art. 9º da Lei nº 20.010, de 5/1/2012.)

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR
CAPÍTULO I
Generalidades

Art. 1º – Os direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades dos militares do Estado regem-se por este Estatuto, nos termos do art. 39 da Constituição do Estado.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

Art. 2º – São militares do Estado os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

Art. 3º – No decorrer de sua carreira pode o militar encontrar-se na ativa, na reserva ou na situação de reformado.

§ 1º – Militar da ativa é o que, ingressando na carreira policial-militar, faz dela profissão, até ser transferido para a reserva, reformado ou excluído.

§ 2º – Militar da reserva é o que, tendo prestado serviço na ativa, passa à situação de inatividade.

§ 3º – Reformado é o militar desobrigado definitivamente do serviço.

Art. 4º – A carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos, para oficiais e natos ou naturalizados para praças, observadas as condições de cidadania, idade, capacidade física, moral e intelectual, previstas em leis e regulamentos.

Art. 5º – O ingresso nas instituições militares estaduais dar-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, no posto ou graduação inicial dos quadros previstos no § 1º do art. 13 desta Lei,

observados os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – possuir idoneidade moral;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter entre 18 e 30 anos de idade na data da inclusão, salvo para os oficiais do Quadro de Saúde, cuja idade máxima será de 35 anos;

V – possuir nível superior de escolaridade para ingresso na Polícia Militar e nível médio de escolaridade ou equivalente para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

VI – ter altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), exceto para oficiais do Quadro de Saúde;

VII – ter aptidão física;

VIII – ser aprovado em avaliação psicológica;

IX – ter sanidade física e mental;

X – não apresentar, quando em uso dos diversos uniformes, tatuagem visível que seja, por seu significado, incompatível com o exercício das atividades de policial militar ou de bombeiro militar.

§ 1º – Para fins da comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar e não poderá estar indiciado em inquérito comum ou militar ou sendo processado criminalmente por crime doloso.

§ 2º – A aptidão física prevista no inciso VII será comprovada perante comissão de avaliadores, por meio do teste de capacitação física.

§ 3º – O teste de capacitação física consistirá em provas, todas de caráter eliminatório e classificatório, que verificarão, no mínimo, a resistência aeróbica, agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigidos para o exercício das funções atribuídas ao cargo.

§ 4º – A avaliação psicológica prevista no inciso VIII será realizada por Oficial psicólogo ou comissão de oficiais psicólogos dos quadros da instituição militar ou por psicólogos contratados e terá como base as exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado, compreendendo, no mínimo:

I – teste de personalidade;

II – teste de inteligência;

III – dinâmica de grupo, prova situacional ou anamnese psicológica.

§ 5º – Do resultado da avaliação psicológica cabe recurso à junta examinadora, observados os prazos e procedimentos previstos no edital do concurso.

§ 6º – A junta examinadora a que se refere o § 5º não poderá ser integrada por psicólogo que participou da avaliação prevista no § 4º.

§ 7º – Os laudos de avaliação psicológica serão guardados, em caráter confidencial, pela unidade executora do concurso, sob a responsabilidade da seção de psicologia.

§ 8º – O requisito de sanidade física e mental previsto no inciso IX será comprovado por meio de exames médicos, odontológicos e complementares, a critério da Junta Militar de Saúde e da comissão de avaliadores.

§ 9º – Para o preenchimento de cargos no Quadro de Oficiais, o requisito previsto no inciso IV não será exigido dos militares de ambas as instituições, desde que possuam, no máximo, vinte anos de efetivo serviço, a ser comprovado até a data da matrícula.

§ 10 – Para o preenchimento de cargos nos Quadros de Oficiais Complementares e de Oficiais Especialistas, os militares, para ingressarem no Curso de Habilitação de Oficiais, deverão possuir, no máximo, vinte

33

e quatro anos de efetivo serviço, a ser comprovado até a data da matrícula.

§ 11 – A existência de tatuagem visível incompatível com o exercício da atividade militar, prevista no inciso X, será comprovada por Oficial médico ou comissão de oficiais médicos dos quadros da instituição militar ou por médicos contratados, em laudo devidamente fundamentado.

§ 12 – Comprovada a existência de tatuagem visível incompatível com a atividade militar, na forma do § 11, caberá recurso à junta examinadora, observados os prazos e procedimentos previstos no edital do concurso.

§ 13 – A junta examinadora a que se refere o § 12 não poderá ser integrada por médico que tenha participado da comprovação prevista no § 11.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

(Vide Lei Complementar nº 41, de 9/1/1996.)

(Vide Lei Complementar nº 62, de 19/12/2001.)

(Vide art. 7º da Lei nº 14.445, de 26/11/2002.)

(Vide Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

Art. 6º – Os candidatos aos cargos do Quadro de Oficiais de Saúde devem possuir graduação em nível superior em área compatível com a função a ser exercida.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

Art. 6º-A – Para ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QO-PM – é exigido o título de bacharel em Direito, obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, sendo o respectivo concurso público realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 13.

(Artigo acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

Art. 6º-B – Para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas da Polícia Militar é exigido o nível superior de escolaridade, obtido em curso realizado em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, em área de concentração definida em edital, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 13.

(Artigo acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

(Vide art. 6º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

Art. 6º-C – Para ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar é exigida a aprovação no curso de formação de oficiais, em nível superior de graduação, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 13.

(Artigo acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

Art. 6º-D – Para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar é exigida a aprovação em curso de formação promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 13.

(Artigo acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

Art. 6º-E – Para ingresso no Quadro de Oficiais Capelães da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar é exigida conclusão de graduação em curso de nível superior, devidamente reconhecida nos

termos da legislação de ensino em vigor, em área do conhecimento compatível com a função de assistência religiosa a ser exercida.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 14/12/2012.)

Art. 7º O militar será considerado estável após três anos de efetivo serviço no cargo, mediante avaliação de desempenho individual.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

CAPÍTULO II

Da Hierarquia e da Precedência Militar

Art. 8º – Hierarquia militar é a ordem e a subordinação dos diversos postos e graduações que constituem carreira militar.

§ 1º – Posto é o grau hierárquico dos oficiais, conferido por ato do Chefe do Governo do Estado.

§ 2º – Graduação é o grau hierárquico das praças, conferido pelo Comandante Geral da Polícia

Militar.

Art. 9º – São os seguintes os postos e graduações da escala hierárquica:

I – Oficiais de Polícia

a) Superiores: Coronel, Tenente-Coronel e Major

b) Intermediários: Capitão

c) Subalternos: 1º Tenente, 2º Tenente

II – Praças Especiais de Polícia

a) Aspirante a Oficial

b) Cadetes do último ano do Curso de Formação de Oficiais e Alunos do Curso de Habilitação de

Oficiais;

(Alinea com redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

c) Cadetes do Curso de Formação de Oficiais dos demais anos;

(Alinea acrescentada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

III – Praças de Polícia:

a) Subtenentes e Sargentos;

Subtenente;

1º Sargento;

2º Sargento;

3º Sargento;

b) Cabos e Soldados:

Cabo;

Soldado de 1ª Classe;

Soldado de 2ª Classe (Recruta).

(Inciso com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 5.946, de 11/7/1972.)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Cadete do último ano do Curso de Formação de Oficiais tem precedência funcional em relação ao Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

34
5

Art. 10 – Aos postos e graduações de que trata o artigo anterior será acrescida a designação "PM" (Polícia Militar).

Art. 11 – A precedência hierárquica é regulada:

I – Pelo posto ou graduação;

II – pela antigüidade no posto ou graduação salvo quando ocorrer precedência funcional, estabelecida em lei ou decreto.

Parágrafo Único – O aspirante a oficial freqüentará o círculo dos oficiais subalternos.

Art. 12 – A antigüidade de cada posto ou graduação será regulada:

I – pela data da promoção ou nomeação;

II – pela prevalência dos graus hierárquicos anteriores;

III – pela data de praça;

IV – pela data de nascimento.

Parágrafo único – Nos casos de nomeação coletiva mediante concurso, de declaração de Aspirante-a-Oficial e de promoção a 3º-Sargento, a Cabo e a Soldado de 1ª Classe, prevalecerá, para efeito de antigüidade, a ordem de classificação obtida no concurso ou curso.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 14/12/2012.)

Art. 13 – Serão organizados anualmente "almanaques" da Polícia Militar, contendo a relação nominal de oficiais, aspirantes a oficial e graduados da ativa, distribuídos pelos respectivos quadros, de acordo com a antigüidade dos postos e graduações.

§ 1º – Os Quadros serão organizados da seguinte forma:

I – Oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QO-PM/BM);

II – Oficiais de Saúde da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOS-PM/BM);

III – Praças da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QP-PM/BM);

IV – Praças Especialistas da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QPE-PM/BM).

V – Oficiais Capelães da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOCPL-PM/BM).

(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 14/12/2012.)

(Parágrafo renumerado e com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 2º – O ingresso no Quadro previsto no inciso I do § 1º dar-se-á no posto inicial da carreira, após a aprovação em curso de formação de oficiais específico, definido pela instituição militar, e o cumprimento do período de estágio na graduação de Aspirante-a-Oficial.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

§ 3º – O ingresso no Quadro previsto no inciso II do § 1º dar-se-á no posto de 2º-Tenente.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 4º – O ingresso nos Quadros previstos nos incisos III e IV do § 1º dar-se-á na graduação de Soldado de 2ª Classe, mediante realização de curso de formação específico, definido pela instituição militar.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

§ 5º – Ficam instituídos os Quadros de Oficiais Complementares da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOC-PM/BM) e de Oficiais Especialistas da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOE-PM/BM).

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 6º – Os Quadros previstos no § 5º serão preenchidos por militares pertencentes aos Quadros previstos nos incisos III e IV do § 1º, respectivamente, mediante a promoção no Curso de Habilitação de Oficiais – CHO.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 7º – Os militares aprovados no CHO a que se refere o § 6º ingressarão no posto de 2º-Tenente e poderão ser promovidos, na ativa, até o posto de Capitão.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 8º – Poderão concorrer ao CHO os Subtenentes, os 1ºs-Sargentos e os 2ºs-Sargentos que tenham, no mínimo, quinze anos e, no máximo, vinte e quatro anos de efetivo serviço na instituição militar estadual até a data da matrícula.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

(Vide art. 19 da Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

§ 9º – (Revogado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

Dispositivo revogado:

“§ 9º Os 2ºs-Sargentos possuidores do Curso de Atualização em Segurança Pública – Casp – ou equivalente no Corpo de Bombeiros Militar poderão concorrer ao CHO desde que, além do requisito previsto no § 8º, possuam seis anos de efetivo serviço na graduação.”

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 10 – O número de vagas para o CHO do QOC e do QOE será definido pelo Comandante-Geral da instituição militar.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 11 – O aluno aprovado no CHO terá seu nome incluído no almanaque no posto de 2º-Tenente, segundo a ordem de classificação geral no curso, obtida por merecimento intelectual.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 12 – O aluno do CHO reprovado, desligado ou com impedimento à promoção retornará ao seu grau hierárquico anterior, não computando esse tempo para fins do art. 183 e dos §§ 1º e 2º do art. 187 desta Lei.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 13 – Os militares pertencentes ao QOS-PM/BM, ao QOE-PM/BM e ao QPE-PM/BM poderão ser aproveitados na atividade-fim das instituições militares estaduais em circunstâncias especiais ou extraordinárias.”

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007.)

§ 14 – O ingresso no Quadro previsto no inciso V do § 1º dar-se-á no posto de 2º-Tenente, após conclusão de estágio de adaptação definido pela instituição militar, observado o disposto no art. 5º desta lei, com exceção das exigências a que se referem os incisos IV e VI do caput desse artigo.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 14/12/2012.)

§ 15 – Os militares que ingressarem no QOCPL-PI./BM poderão ser promovidos, na ativa, até o posto de Capitão

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 14/12/2012.)

CAPÍTULO III

Da Função Policial-Militar

Art. 14 – Função policial-militar é exercida por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

35

Art. 15 – A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o policial-militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou impostos pelas leis e regulamentos.

(Vide art. 1º da Lei Complementar nº 127, de 27/2013.)

CAPÍTULO IV

Dos Deveres, Responsabilidades, Direitos e Prerrogativas

(Vide Lei nº 14.310, de 19/6/2002.)

Art. 16 – O Oficial somente perderá o posto ou patente nos seguintes casos:

I – Em virtude de sentença condenatória restritiva da liberdade individual, por mais de 2(dois) anos e passada em julgado;

II – quando declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, em face de incapacidade moral ou profissional, pelo Tribunal de Justiça Militar, em tempo de paz, ou por tribunal especial, em tempo de guerra;

III – quando demitido, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – A declaração de indignidade ou incompatibilidade referida no item II do artigo proceder-se-á através de processo especial, iniciando-se pelo Conselho de Justificação, nos termos da legislação própria.

§ 2º – O tribunal referido no item II do artigo poderá determinar a reforma do oficial no posto por ele ocupado, com os vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos da legislação própria.

Art. 17 – O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro, e, enquanto permanecer nessa situação, somente poderá ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para promoção, transferência para a reserva ou reforma.

Parágrafo único – Depois de 2 (dois) anos, contínuos ou não de afastamento nos termos deste artigo, será o militar transferido para a reserva ou reformado, na conformidade deste Estatuto.

Art. 18 – O militar da ativa que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva ou reformado com os direitos e deveres definidos nesta lei.

Art. 19 – Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, assim como de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, não tem direito o militar da ativa ao soldo e vantagens do seu posto ou graduação, assegurada a opção.

Art. 20 – É vedada a utilização de componentes da Polícia Militar em órgãos civis, públicos ou privados, sob pena de responsabilidade de quem o permitir.

Parágrafo único – Ressalvam-se as situações definidas expressamente em lei federal.

Art. 21 – Os militares da ativa e os inativos, estes quando convocados ou designados para o serviço ativo, podem, no interesse da dignidade profissional, ser chamados a prestar contas sobre a origem e natureza dos seus bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 22 – Aos militares da ativa é vedado fazer parte de firmas comerciais, de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerado.

§ 1º – Os militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo, ficam proibidos de tratar nas repartições públicas, civis ou militares, de interesse de indústria ou comércio a que estejam ou não associados ou não associados.

§ 2º – Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3º – No intuito de desenvolver a prática profissional e elevar o nível cultural dos elementos da Corporação, é permitido, no meio civil, aos militares titulados, o exercício do magistério ou de atividades técnico-profissionais, atendidas as restrições previstas em lei própria.

Art. 23 – Cabe aos militares a responsabilidade integral das decisões que tomam ou dos atos que praticam, inclusive na execução de missões por eles taxativamente determinadas.

Art. 24 – As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como os reformados, ressalvado o disposto no artigo 16 deste Estatuto.

Art. 25 – Os títulos, postos, graduações e uniformes da Polícia Militar são de uso privativo de seus componentes da ativa, da reserva e do reformado.

§ 1º – Os militares da reserva e os reformados só podem usar uniformes por ocasião de cerimônias sociais, militares e cívicas. Os da reserva, quando convocados para o serviço ativo, usam uniforme idêntico aos da ativa, nos termos do RUIPM.

§ 2º – Os militares da reserva ou reformados podem ser proibidos de usar uniformes, temporária ou definitivamente, em virtude da prática de atos indignos, por decisão do Comandante Geral.

Art. 26 – São ainda direitos dos militares:

I – exercício da função correspondente ao posto ou graduação, ressalvados os casos legais de afastamento;

II – percepção de soldo e vantagens, na forma deste Estatuto e demais leis em vigor;

III – transferência para a reserva ou reforma, com proventos, na forma deste Estatuto;

IV – julgamento em foro especial, nos delitos militares;

V – dispensa de serviço, férias, licença e recompensa nas condições previstas neste Estatuto;

VI – demissão voluntária e baixa do serviço ativo, de acordo com as normas legais;

VII – transporte para si e sua família, nos termos deste Estatuto;

VIII – porte de arma, nos termos da legislação específica;

IX – prorrogação por sessenta dias da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.

7º da Constituição da República, concedida à militar.

(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

§ 1º – O direito a que se refere o inciso IX do caput fica condicionado à concessão de igual benefício à servidora pública civil do Poder Executivo

(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

(Parágrafo renumerado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

§ 2º O gozo do direito a que se refere o inciso IX do caput não prejudicará o desenvolvimento da militar na carreira.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da Lei-Complementar nº 115, de 5/8/2010.)

36
25

Art. 27 – A praça perde a condição de servidor público e o conseqüente direito à inatividade remunerada, nos casos previstos nos itens I e III do artigo 16, deste Estatuto, quando excluída disciplinarmente ou por incapacidade profissional, de acordo com o Regulamento Disciplinar da Corporação.

Art. 28 – Só em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial civil.

§ 1º – Quando se der o caso previsto no artigo, a autoridade policial fará entrega do preso à autoridade militar mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 2º – A autoridade policial que maltratar ou consentir que seja maltratado preso militar, ou não lhe dispensar o tratamento devido ao seu posto ou graduação, será responsabilizada, por iniciativa da autoridade competente.

Art. 29 – O militar, fardado ou em trajes civis, tem as prerrogativas e as obrigações correspondentes ao seu posto ou graduação.

Art. 30 – É proibido o uso de uniforme em manifestações de caráter político-partidário, exceto em serviço.

Art. 31 – Não é permitido sobrepor ao uniforme insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos no regulamento ou plano de uniforme.

Art. 32 – São declaradas nulas as regalias, concessões e prerrogativas decorrentes de leis ou atos anteriores que permitem o uso de uniformes e postos militares a funcionários civis da Polícia Militar.

Art. 33 – É vedado o uso individual ou por parte de organizações civis, públicas ou privadas, de uniformes, emblemas, insígnias, denominações ou distintivos que tenham semelhança com os adotados na Polícia Militar, ou que possam com ele ser confundidos.

Parágrafo único – São responsáveis pela infração das disposições deste artigo os diretores ou chefes de repartições, estabelecimentos de qualquer natureza, firmas ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que os tenham adotado ou consentido.

Art. 34 – O uso do uniforme para do País, só é permitido aos militares que estiverem em missão oficial.

TÍTULO II
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
Vencimentos e Vantagens

Art. 35 – Vencimentos ou venimento é o quantitativo em dinheiro devido ao militar em serviço ativo.

Parágrafo único – Os vencimentos compreendem:

- I) Soldo;
- II) Vantagens constantes.

Art. 36 – Provento da inatividade é a remuneração devida ao militar da reserva ou reformado.

Parágrafo único – O soldo e vantagens incorporáveis da inatividade, que formam os proventos, não poderão ser superiores ao soldo e vantagens incorporáveis do militar da ativa.

Art. 37 – Nesta lei, a referência "militar" abrange todos os postos e graduações da hierarquia policial-militar; quando o dispositivo se restringir a determinado círculo, posto ou graduação, a ele fará referência especial.

Art. 38 – São adotadas as seguintes definições:

I – cargo é o conjunto de atribuições definidas por lei ou regulamento e cometido, em caráter permanente, a um militar;

II – encargo é a atribuição de serviço cometida a um militar;

III – função ou exercício é a execução, dentro das normas regulamentares, das atribuições estipuladas para os cargos e encargos;

IV – entrada em exercício ou em função ocorre quando o militar passa a executar as medidas necessárias ao desempenho de suas novas atribuições no local de atividade própria, assumindo efetivamente as responsabilidades do cargo ou encargo;

V – sede é a região compreendida dentro dos limites geográficos do município ou distrito, em que se localiza uma organização e onde o servidor tem exercício;

VI – organização é a denominação genérica dada ao Corpo, subunidade, destacamento, estabelecimento ou qualquer outra unidade tática, administrativa ou policial;

VII – comandante é a denominação genérica dada ao elemento mais graduado ou mais antigo de cada guarnição, abrangendo assim seu comandante, diretor, chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter;

VIII – guarnição é a unidade ou conjunto de unidades, repartições e estabelecimentos militares existentes, permanente ou transitoriamente, em uma mesma localidade;

IX – servidor é toda pessoa que exerça cargo ou função permanente na Polícia Militar, percebendo remuneração mensal pelos cofres públicos.

Art. 39 – O soldo do pessoal da Polícia Militar é o fixado em lei especial.

Art. 40 – Os vencimentos dos militares são devidos a partir da data:

I – do decreto de promoção, para oficial;

II – do ato de declaração, para o aspirante a oficial;

III – da publicação do ato em Boletim da Corporação, quando se tratar de promoção, para as demais praças;

IV – do ato de matrícula, para os alunos do Curso de Formação de Oficiais e do Curso de Formação de Sargentos;

V – da inclusão na Polícia Militar, nos demais casos.

§ 1º – Excetuam-se das condições deste artigo os casos em que o ato tenha caráter retroativo, quando serão devidos partir da data expressamente declarada nesse ato.

§ 2º – Quando a nomeação inicial decorrer de habilitação em concurso, o direito à percepção dos vencimentos será contado do dia da entrada em exercício.

§ 3º – No cálculo dos vencimentos, todas as demais vantagens incidem sobre a soma de soldo, quinquênios e função militar.

Art. 41 – O direito do militar aos vencimentos da ativa cessa na data:

- I – da transferência para a inatividade;
- II – do falecimento;
- III – da perda do posto ou patente;
- IV – da demissão;
- V – da exclusão;
- VI – da deserção.

Art. 42 – Os vencimentos são assegurados ao oficial enquanto estiver em uso e gozo da carta patente.

Art. 43 – O vencimento do militar é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, senão nos casos e pela forma regulada em lei.

Parágrafo único – A impenhorabilidade do vencimento não exclui providências disciplinares administrativas, tendentes a conduzir o militar ao pagamento de dívida legalmente constituída ou pensão alimentar, determinadas, pelo Comandante sob cujas ordens ele servir.

Art. 44 – O militar no desempenho de cargo, encargo ou função atribuída privativamente a posto ou graduação superior ao seu, perceberá o vencimento correspondente a esse posto ou graduação.

§ 1º – São excetuadas as substituições, por qualquer motivo, que importem no afastamento temporário do substituído por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, caso em que não haverá alteração de vencimentos para o substituto.

§ 2º – O pagamento a que se refere o presente artigo é devido ao militar desde a data em que se investir no cargo, encargo ou função até a véspera daquela em que o transmitir.

Art. 45 – Aplicam-se às substituições decorrentes de outras os mesmos dispositivos referentes à substituição inicial que as determinou.

Art. 46 – Para os efeitos do disposto no presente Capítulo, prevalecem os postos e graduações correspondentes aos cargos, encargos ou funções, estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos e, só na falta desses, dos quadros de efetivos ou lotação.

Art. 47 – O militar continuará com direito ao soldo e vantagens que estiver percebendo, ao ser considerado, dentro dos prazos legais ou regulamentares, em qualquer das situações abaixo:

- I – dispensa do serviço: núpcias, luto, trânsito e instalação;
- II – férias;
- III – férias-prêmio.

Art. 48 – O militar, nas situações seguintes, terá soldo e vantagens assim regulados:

- I – em licença para tratamento da própria saúde ou da de pessoa de sua família:
 - a) até um ano, mesmo em licenças continuadas, concedidas parceladamente, perceberá o soldo e vantagens do posto ou graduação;
 - b) a partir de 1 (um) até 2(dois) anos, perderá o acréscimo do tempo integral de serviço.
- II – em licença para tratar de interesses particulares, nada perceberá;
- III – aperfeiçoando conhecimentos técnicos, ou realizando estudos no País ou no Exterior:

a) perceberá o soldo e vantagens, quando for de interesse da Corporação;

b) nos demais casos, nada perceberá.

IV – exercendo atividade técnica de sua especialidade em organizações civis nada perceberá.

Art. 49 – O militar, quando em tratamento de saúde em consequência de ferimentos ou doença decorrentes do serviço público, terá direito ao soldo e vantagens do posto ou graduação, até o período de 3 (três) anos.

Art. 50 – O militar atacado de enfermidade referida no item III do artigo 96 deste Estatuto será compulsoriamente licenciado com o soldo e vantagens integrais.

Parágrafo único – A licença será convertida em reforma, antes dos prazos fixados nesta lei, quando assim opinar a Junta Militar de Saúde da Corporação, por considerar definitiva a invalidez do militar.

Art. 51 – O militar, quando hospitalizado, terá o seguinte soldo e vantagens:

I – em consequência de ferimento recebido em campanha, em serviço policial, acidente em serviço ou moléstia contraída em campanha ou serviço, ou dela decorrente, os vencimentos e vantagens do posto ou graduação, até o limite de 3 (três) anos;

II – por qualquer outro motivo, os vencimentos e vantagens do posto ou graduação, até o limite de 2 (dois) anos.

Art. 52 – O militar que for declarado ausente, por ter excedido a licença ou por qualquer outro motivo, somente terá direito ao soldo e vantagens do posto ou graduação a partir da data de sua apresentação.

Parágrafo único – A disposição deste artigo não se aplica ao militar cuja ausência venha a ser considerada extravio, desaparecimento, aprisionamento de guerra ou internação em país neutro, caso em que a sua situação será regulada pelas leis militares vigentes.

Art. 53 – O militar agregado perceberá soldo e vantagens decorrentes da situação que motivou a sua agregação.

Art. 54 – Abonam-se o soldo e vantagens do posto ou graduação ao militar:

I – preso disciplinarmente, fazendo serviço;

II – respondendo a inquérito ou submetido a processo, solto, sem prejuízo do serviço;

III – no período em que tenha de ficar preso além do tempo correspondente à pena imposta.

Art. 55 – Não faz o militar jus ao acréscimo de tempo integral, ao abono de fardamento e à gratificação de função militar:

I – respondendo inquérito, preso ou detido, com prejuízo para o serviço;

II – submetido a processo, preso;

III – afastado das funções, por incapacidade profissional ou moral;

IV – cumprindo pena.

Art. 56 – O desertor, quando julgado apto em inspeção, pela Junta Militar de Saúde, terá direito, a partir da data da captura ou apresentação, ao soldo e vantagens concedidos ao militar nas condições do item II do artigo anterior.

38

Art. 57 – O militar que, por sentença passada em julgado, for declarado livre de culpa em crime que lhe tenha sido imputado, ou tendo este prescrito, terá direito à diferença de soldo e vantagens correspondentes ao período de prisão.

§ 1º – Igual direito assistirá àquele que tiver respondido a inquérito, preso ou detido, mas somente nos casos em que for apurada pela autoridade competente a inexistência de crime, contravenção ou transgressão.

§ 2º – Do indulto, graça ou anistia não decorre direito de qualquer pagamento.

CAPÍTULO II
Das vantagens
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 58 – Para os efeitos deste Estatuto, as vantagens são consideradas:

I – constantes: as que, satisfeitas as condições legais para sua concessão inicial, são devidas ao servidor, em qualquer situação em que estiver, ressalvadas as restrições desta lei;

II – transitórias: as devidas durante a execução de determinados serviços, em situações especiais;

III – ocasionais: as devidas em consequência de fatos ou situações que somente ocorrem eventualmente.

§ 1º – As condições e a forma de incorporação das vantagens são as fixadas nesta lei ou nos regulamentos próprios.

§ 2º – As vantagens transitórias não são incorporáveis.

Art. 59 – São as seguintes as vantagens atribuídas ao pessoal da Polícia Militar, nas condições estabelecidas neste Estatuto ou regulamento próprio:

I – constantes:

a) adicionais por quinquênio vencido e adicional de 30 (trinta) anos de serviço;

b) gratificação de tempo integral;

c) função militar categoria I;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.456, de 21/12/1987.)

d) função militar categoria II;

(Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 9.456, de 21/12/1987.)

e) Adicional de Desempenho – ADE –;

(Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

f) auxílio-invalidez;

(Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

II – Transitórias:

– vantagens de campanha.

III – Ocasionais:

a) risco de vida ou saúde;

b) localidade especial;

c) gratificação de gabinete;

d) abono familiar;

e) gratificação por trabalho técnico-científico;

f) auxílio-moradia;

g) especiais:

1 – de exercício das funções de Comandante-Geral, Chefe do Estado Maior e de Chefe do Gabinete

Militar;

2 – de exercício das funções previstas no artigo 70 deste Estatuto;

h) representação;

i) abono de fardamento;

j) diárias;

l) ajuda de custo;

m) etapas;

n) transporte;

o) hospitalização, serviços médicos e congêneres;

p) quantitativo para funeral.

(Vide inciso I do art. 51 da Lei Delegada nº 37, de 13/1/1989.)

(Vide Lei nº 11.102, de 26/5/1993.)

Art. 59-A – O Adicional de Desempenho – ADE – constitui vantagem remuneratória, concedida mensalmente ao militar que tenha ingressado nas instituições militares estaduais após a publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, ou que tenha feito a opção prevista no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 59-B.

§ 1º – O valor do ADE será determinado a cada ano, levando-se em conta o número de Avaliações de Desempenho Individual – ADIs – satisfatórias obtidas pelo militar, nos termos desta Lei.

§ 2º – O militar da ativa, ao manifestar a opção de que trata o caput, fará jus ao ADE a partir do exercício subsequente, observados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º – A partir da data da opção pelo ADE, não serão concedidas novas vantagens por tempo de serviço ao militar, asseguradas aquelas já concedidas.

§ 4º – O militar poderá utilizar o período anterior à sua opção pelo ADE, que será considerado de desempenho satisfatório, salvo o período já computado para obtenção de adicional por tempo de serviço na forma de quinquênio.

§ 5º – O somatório de percentuais de ADE e de adicionais por tempo de serviço na forma de quinquênio ou trintenário não poderá exceder a 90% (noventa por cento) da remuneração básica do militar.

(Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)

Art. 59-B – São requisitos para a obtenção do ADE:

I – a estabilidade do militar, nos termos do art. 7º; e

II – o número de resultados satisfatórios obtidos pelo militar na ADI.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se satisfatório o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 2º – O período anual considerado para aferição da ADI terá início no dia e mês do ingresso do militar nas instituições militares estaduais ou de sua opção pelo ADE.

§ 3º – Na ADI serão considerados como fatores de avaliação:

I – a Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade – AADP;

II – o conceito disciplinar; e

III – o treinamento profissional básico.

§ 4º – A regulamentação da ADI, no que se refere aos incisos I e III do § 3º, poderá ser delegada ao Comandante-Geral da instituição militar estadual.

(Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 109, de 22/12/2009.)